



**RESOLUÇÃO Nº 048/2011**

**APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de votos dos conselheiros presentes na CVI 132ª Assembleia Geral Extraordinária de 17 de outubro de 2011, **RESOLVE APROVAR** a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme apresentada abaixo.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JOINVILLE - SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, criado pela Lei Municipal nº 2.503, de 22 de março de 1991, e alterado pelas Leis Municipais nº 2.590, de 27 de novembro de 1991, 4.577, de 06 de junho de 2002, 4.620, de 22 de agosto de 2002 e 5.290 de 27 de novembro de 2005.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Joinville.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Joinville identifica-se também pela sigla CMS e seus componentes são reconhecidos como “Conselheiros (as)”.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 4º** - Sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Joinville:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.

II - Elaborar o Regimento dos Conselhos de Saúde do Município e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

V - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos e colegiados municipais como os de Assistência Social, Seguridade, Meio Ambiente, Justiça, Educação, Trabalho, Agricultura, Idosos, Criança e adolescente e outros.



- VII - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde e acompanhar sua execução.
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Legislativo.
- IX - Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- X - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no município, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- XI - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde -SUS, tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos, vinculados ou não ao município, disponibilizados pelo Gestor.
- XII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.
- XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos do Estado e da União e os próprios do Município.
- XVI - Analisar, discutir e aprovar os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, dos Hospitais Públicos e hospitais credenciados ao SUS, FIDEPS e dos demais Prestadores de Serviço do SUS no Município, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento.
- XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVIII - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho no Município.
- XIX - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais relacionadas à Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré conferências e conferência.
- XX - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde de Joinville com os demais Conselhos Municipais e entidades governamentais, filantrópicas e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e Controle Social.
- XXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde no âmbito do município e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXIII - Apoiar e promover a educação para o controle social, tendo como conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real



de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXV - Acompanhar a implementação das deliberações (Resoluções) e aprovações contidas no relatório da plenária (Atas) do conselho.

XXVI - Efetivar a capacitação continuada de Conselheiros.

XXVII – Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de saúde.

**Parágrafo Único** – Para atender aos objetivos do Conselho Municipal de Saúde, serão levadas em consideração as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

**Artigo 5º** - O CMS é composto por representantes dos segmentos: GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS dos serviços de saúde, totalizando quarenta (40) membros titulares e quarenta (40) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

**Artigo 6º** - O CMS é composto por: cinco (05) representantes do segmento Governo e cinco (05) dos Prestadores de Serviço (25%), dez (10) representantes do segmento Profissionais de Saúde (25%) e vinte (20) representantes do segmento Usuários (50%).

§ 1º – Dez (10) vagas dos representantes dos usuários serão ocupadas pelos Conselhos Locais de Saúde, da seguinte forma:

I – Cada vaga, titular e suplente, será ocupada por dois conselhos diferentes indicados/escolhidos na Conferência Municipal de Saúde;

II – A cada ano, o conselho local ocupante da vaga de titular, será substituído pelo conselho local suplente, ou seja, o conselho suplente assume a titularidade e o titular passa a ser suplente;

III – Em caso de vacância ou desistência do Conselho Local, titular ou suplente, assume a vaga o suplente ou outro conselho inscrito na conferência;

**Artigo 7º** – Os membros do CMS terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, mediante correspondência formal de sua entidade ou órgão, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para nomeação pelo Prefeito Municipal, exclusivamente para a completar o período do mandato.

§ 2º - Ocorrendo a exoneração ou o afastamento de membros do CMS, de seus respectivos órgãos e entidades de origem, estes deverão comunicar o fato imediatamente, por escrito, sob pena de ser vedado o direito de manifestar-se nas sessões.

§ 3º – O conselheiro após cumprir dois mandatos de dois anos consecutivos deverá afastar-se da função, por dois anos, independente da entidade a qual esteja vinculada.

**Artigo 8º** - Os membros do CMS não deverão usar de tal condição, como forma de promoção pessoal nem de campanhas políticas partidárias.

**Parágrafo Único:** O conselheiro que desejar candidatar-se a cargo eletivo (municipal, estadual, federal) deverá solicitar seu afastamento com *seis meses* de antecedência do pleito eleitoral.



**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO  
DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES**

**Artigo 9º** — O CMS reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

**§ 1º** - O Plenário do CMS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro.

**§ 2º** - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e, em segunda convocação, com a tolerância de 15 minutos, com a presença de metade mais um dos seus integrantes.

**§ 3º** - No edital de convocação para reunião ordinária ou extraordinária do CMS, deverá constar a ordem do dia.

**Artigo 10º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde com a sua respectiva pauta por correspondência específica.

**Artigo 11º** — As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma aprovado na última Assembleia de cada ano e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

**Artigo 12º** - A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até três (03) sessões consecutivas ou seis (06) intercaladas dentro do ano em exercício, sem justificativa formal apresentada, ensejará declarada vacância da representação da entidade.

**§ 1º** - Em caso de vacância e/ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, dentre as cadastradas na Conferência Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta (30) dias.

**§ 2º** - Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, o Conselho poderá aprovar uma entidade avulsa através de chamamento público.

**§ 3º** - As faltas deverão ser justificadas, formalmente, em até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte.

**Artigo 13º** - Os membros do CMS poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

**CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES**

**Artigo 14º** - As comissões são grupos de trabalho, cujo objetivo é o de assessoramento do Plenário, tendo sua competência, composição e prazo de duração estabelecidos no regimento e/ou resolução do CMS;

**§ 1º** - Para melhor desempenho de suas atividades, o CMS criará Comissões, de caráter permanente ou temporário, constituídas por conselheiros, titulares e/ou suplentes, cujos trabalhos e resultados serão apreciados pelo Plenário do CMS;



§ 2º - As comissões poderão convidar técnicos e/ou especialistas para assessorá-los, em no máximo 20% do total de membros da comissão;

§ 3º - A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador é a única Comissão composta por entidades membro do CMS e entidades relacionadas à saúde do trabalhador;

§ 4º - Os membros conselheiros, designados pela plenária para atuarem nas comissões poderão acumular até duas representações.

**Artigo 15º** – Compete às comissões:

§ 1º - Escolher, dentre os seus integrantes, um coordenador e um relator.

§ 2º – O relator deverá fazer o registro de cada reunião apresentando as conclusões em Plenária;

§ 3º - Cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

**Artigo 16º** - As sessões do Conselho constarão de duas (2) partes:

I – EXPEDIENTE – O expediente destina-se ao tratamento de:

- a) apresentação e aprovação da pauta do dia;
- b) discussão e aprovação de atas das assembleias;
- c) comunicados e informes da Secretaria Executiva;
- d) pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;
- e) pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;
- f) apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

§ 1º Os informes não comportam discussão, mas somente esclarecimentos e encaminhamentos;

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia;

§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e Conselheiros.

II - ORDEM DO DIA: Destinada à discussão e votação de matéria constante na pauta.

§ 1º - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros;

§ 2º — Os conselheiros que desejarem usar a palavra se inscrevem junto a mesa logo após a apresentação do tema, ou durante o processo de discussão do mesmo.

**Artigo 17º** - O processo de discussão obedecerá os seguintes critérios:

I – Após a apresentação, a Mesa Diretora, fará inscrições para discussão;

II - Qualquer Conselheiro poderá requerer questão de ordem e/ou pedido de esclarecimento, com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo entrar em pauta na mesma ou no máximo em sessão seguinte.

a) Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a aplicação do Regimento Interno do CMS.

III - Cada apresentação deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente três (3) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto, salvo o relator, que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.



**IV** - Encerrada a discussão, será encaminhado para votação.

**Artigo 18º** - Para a votação, deverão ser observados:

**I** – O voto será aberto em todos os casos;

**II** – A aprovação será por maioria simples do plenário.

**III** - Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

**IV** - Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

**V** - O Presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.

**VI** - Uma vez instalada a Plenária, será considerada a maioria simples dos presentes para fins de votação de qualquer matéria.

**Artigo 19º** - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do CMS.

**Artigo 20º** - Do que se passar na sessão, lavrará a secretaria Executiva do CMS ata circunstanciada, fazendo nela constar:

**I** - A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes;

**II** - A discussão por ventura havida a propósito da ata e votação desta;

**III** - O expediente;

**IV** - O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

**V** - Por extenso, todas as propostas, levadas à votação;

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Artigo 21º** - O Conselho Municipal de Saúde de Joinville, será coordenado por uma mesa diretora, eleita entre seus membros para um período de dois (2) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

**§ 1º**- As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral paritária, sendo 3 do segmento dos usuários e três dos demais segmentos.

**§ 2º**- A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

**I** – Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde;

**II** - Todos os membros titulares, que tenham no mínimo um ano de conselho, a qualquer tempo, são candidatos natos e poderão se candidatar aos cargos da mesa diretora;

**III** – Os conselheiros para se candidatarem a qualquer cargo da Mesa Diretora não poderão ter sido punidos pelo Código de Ética e Conduta do CMS, nos últimos dois anos;

**IV** - Deverão apresentar à Comissão eleitoral documento comprobatório da inexistência de pendências judiciais, conforme legislação eleitoral própria do conselho.

**Artigo 22º** - A eleição será realizada da seguinte forma:

**I** – No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pela Comissão Eleitoral para sua apresentação, quando deverá ser analisado o perfil de cada um, considerando o cargo pretendido;

**II** - A fiscalização da eleição é exercida pela Comissão Eleitoral;



- III – Os eleitores são todos os Membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde, ou seus suplentes na falta destes;
- IV – O voto será aberto.
- V – Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos;
- VI – No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.
- VII - O conselheiro eleito tomará posse na mesma data de sua eleição.

### **CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA**

**Artigo 23º** - O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

- I – Presidente.
- II – Vice-presidente.
- III – Secretário(a).

**Artigo 24º** - São competências da Mesa Diretora:

- I - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- III - Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando, posteriormente, à plenária do Conselho.

**Artigo 25º** - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - Representar o CMS junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;
- II - Coordenar as reuniões plenárias do CMS;
- III - Criar mecanismos para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias;
- IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- V – Apreciar e aprovar a pauta nas reuniões da mesa diretora;
- VI - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- VII - Resolver as questões de ordem;
- VIII - Promover e regular o funcionamento do CMS, como responsável pela sua administração, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;
- IX - Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, no caso de empate;
- X - Corresponder-se em nome do CMS;
- XI - Assinar as Resoluções aprovadas pela Plenária;
- XII - Decidir, ad referendum, com a Mesa Diretora, acerca de assuntos emergenciais, informando antecipadamente o assunto aos conselheiros, por meio eletrônico e submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

**Artigo 26º** - É atribuição do Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais e desempenhar outras funções que lhe forem delegadas.



**Artigo 27º** - São atribuições do (a) secretário (a):

II – Auxiliar o Presidente do CMS na condução do plenário;

III – Acompanhar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias e grupos de trabalho formados pelo CMS;

IV - Acompanhar, via Secretaria Executiva, às deliberações da Plenária do CMS;

**Artigo 28º** - O CMS contará com uma Secretaria Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade apoiar técnica e administrativamente o CMS, às Comissões e Grupos de Trabalho.

**Artigo 29º** – Compete à Secretaria Executiva:

I- Executar os trabalhos de natureza administrativa do CMS;

II- Instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e à Mesa Diretora;

III- Organizar para aprovação da Mesa Diretora a pauta das reuniões;

IV- Tomar providências necessárias à instalação e funcionamento das reuniões do CMS;

V- Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- Auxiliar a Mesa Diretora durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos, durante o debate, sem direito de voto;

VII- Elaborar as atas das reuniões plenárias do CMS;

VIII- Organizar a documentação e o banco de dados do CMS;

IX- Encaminhar convocações e correspondências devidas;

X- Organizar e dar encaminhamento para publicação às deliberações do Conselho;

XI – Atualizar os meios de comunicação do CMS;

**Artigo 30º** - Os recursos humanos a serem utilizados na Secretaria Executiva do CMS deverão ser profissionais de carreira da Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ).

I - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do CMS

II – Proporcionará infra estrutura e recursos necessários para o cumprimento de suas funções.

III – Garantirá orçamento específico, espaço físico, assessoramento técnico.

IV O(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá ser servidor de carreira da PMJ, indicado(a) em lista tríplice pelo Secretário Municipal de Saúde;

V – a Mesa Diretora apreciará o perfil dos candidatos e encaminhará para apreciação e referendado do plenário;

VI – O Secretário(a) Executivo(a) será nomeado(a) pelo Prefeito Municipal;

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 31º** - As deliberações do CMS, de acordo com a legislação vigente, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 32º** - O documento competente para divulgar as decisões do CMS, para todos os efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente do conselho, pelo Secretário Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhe a devida publicidade.

§ 1º- Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem apresentada ao CMS justificativa do Gestor a ser apreciada na reunião seguinte, os conselheiros poderão recorrer



PREFEITURA DE JOINVILLE

## Secretaria da Saúde



Conselho  
Municipal  
de Saúde

ao Ministério Público.

§ 2º - O Plenário do CMS poderá manifestar-se também por meio de recomendações e moções.

**Artigo 33º** - Os conselheiros eleitos para os cargos da mesa diretora não poderão participar como membro das comissões permanentes constituídas pelo CMS

**Artigo 34º** - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

**Artigo 35º** - Em caso de vacância da Presidência a mesma será ocupada pela vice-presidência. O Secretário Geral passa então a ser vice-presidente e haverá eleição de novo Secretário Geral, cabendo ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias, eleger novo membro para o cargo vago, observado o disposto no Art. 26º.

**Artigo 36º** - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por (maioria simples) do CMS em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

**Artigo 37º** - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididas por dois terços (2/3) do CMS

**Artigo 38º** - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

**Joinville, 17 de outubro de 2011.**

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Michele de Souza Andrade

Secretária Geral do Conselho Municipal de  
Saúde

Tarcísio Crocomo  
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.

Carlito Meress  
Prefeito Municipal